

CHECK LIST PARA A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO TORCEDOR
(Lei 10.671, de 15/05/03)

Por: VECN
Rev.: 0
Em: 26/06/03
Pág.: 1/9

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
01	Observar as correspondências entre as relações torcedor/consumidor e entidade/fornecedor, nos termos definidos pelo Código de Defesa ao Consumidor (Lei 8.078, de 11/09/90). <i>Comentário: situações não explicitadas no ET poderão surgir, via aplicação do Código de Defesa do Consumidor; sugerimos, como ação preventiva, uma leitura do código, buscando o estabelecimento de possíveis correlações.</i>	Art. 1º; Art. 3º	1/2/3/4
02	Publicar no Site da Competição e nas entradas dos estádios: regulamento, tabela, nome do OC (e-mail e caixa postal), borderôs, escala de árbitros, nomes dos torcedores impedidos.	Art. 5º; §u; I a VI	1/2
03	Designar o OC em prazo ≥ 60 dias da competição. <i>Comentário: é importante observar o perfil do OC, cuja função demanda requisitos como organização e planejamento pessoal, boa comunicação em ambientes diversos, boa reputação pessoal e profissional e disponibilidade de tempo.</i>	Art. 6º; Art. 9º	1/2
04	Fornecer ao OC os meios necessários à sua ampla comunicação com os torcedores. <i>Comentário: significa providenciar uma caixa postal e um e-mail para cada OC e também instalações físicas, equipamentos e pessoal de apoio para o trabalho dos OC.</i>	Art. 6º	1/2
05	Recolher e examinar sugestões, propostas e reclamações dos torcedores (OC) e propor medidas à entidade. <i>Comentário: o OC deverá trabalhar com agilidade para dar conta do fluxo de recebimento(torcedores), consulta (entidade) e retorno (torcedores) das sugestões recebidas, conforme for o caso.</i>	Art. 6º; §1º	1/2
06	Assegurar ao torcedor amplo acesso ao OC, via postal ou e-mail.	Art. 6º; §2º; I	1/2
07	Assegurar ao torcedor respostas do OC no prazo de 30 dias.	Art. 6º; §2º; II	1/2

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
08	Elaborar procedimentos para o relacionamento torcedor/OC/entidade. <i>Comentário: Uma espécie de cartilha para orientar o funcionamento dessa relação, certamente facilitaria o trabalho do OC.</i>	---	1/2
09	Publicar no site as manifestações e propostas do OC	Art. 6º; §4º	1/2
10	Solicitar divulgação, via sistema de som dos estádios, da renda e público (pagante e não pagante).	Art. 7º	1/2
11	Elaborar e divulgar o calendário anual das competições oficiais. <i>Comentário: o Calendário Anual poderia ser sempre anunciado até outubro, para que em novembro e dezembro possa ocorrer a sua ampla divulgação.</i>	Art. 8º	1/2
12	Garantir aos clubes participação em competições durante pelo menos dez meses ao ano. <i>Comentário: para que seja possível à todas as equipes em atividade, no futebol profissional do país, atuar pelo menos dez meses por ano, o calendário oficial da CBF deve ser considerado em conjunto com os calendários estaduais das federações (sobretudo quando aplicado aos clubes de pequeno e médio portes).</i>	Art. 8º; I	1/2
13	Adotar sistema de disputa em que as equipes conheçam previamente a quantidade de partidas e seus adversários.	Art. 8º; II	1/2
14	Divulgar regulamento (etapa preliminar) ≥ 60 dias da competição.	Art. 9º	1/2
15	Divulgar nome do OC ≥ 60 dias da competição.	Art. 9º	1/2
16	Receber (OC) manifestações sobre o regulamento da competição, até 10 dias após sua publicação.	Art. 9º; §1º	1/2
17	Elaborar (OC) em 72 h, relatório com as prováveis propostas recebidas, sobre o regulamento, dirigido ao Departamento Técnico.	Art. 9º; § 2º	1/2
18	Decidir sobre propostas encaminhadas pelo OC, em 48h, e responder-lhe com as devidas justificativas.	Art. 9º; § 2º	1/2
19	Acompanhar processo de discussão do regulamento, etapa torcedor/OC. <i>Comentário: objetiva contribuir para a agilidade do processo, dado os prazos para as manifestações dos torcedores e do OC.</i>	----	1/2

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
20	Divulgar regulamento (etapa final) \geq 45 dias da competição.	Art.9º; §4º	1/2
21	Divulgar tabela \geq 60 dias da competição.	Art. 9º	1/2
22	Não alterar o regulamento das competições depois de sua divulgação definitiva, salvo exceções (vide).	Art. 9º; §5º; I; II; §6º	1/2
23	Manter o mesmo regulamento da competição por dois anos, consecutivos, pelo menos.	Art. 9º; §5º; II	1/2
24	Definir participantes das competições somente através de critérios técnicos, previamente definidos.	Art. 10º	1/2
25	Considerar, para a habilitação das equipes, como critério técnico, a colocação obtida em competições anteriores (vide). <i>Comentário: as federações deverão fazer constar nos regulamentos dos seus campeonatos, as possibilidades de habilitação à Copa do Brasil e à Série C do Campeonato Brasileiro, segundo os critérios definidos antecipadamente pela CBF.</i>	Art. 10º; §1º	1/2
26	Não adotar o critério de convite para a participação dos clubes nas competições.	Art. 10º; §2º	1/2
27	Observar sempre o critério de acesso e descenso, nas competições com mais de uma divisão.	Art. 10º; §3º	1/2
28	Desconsiderar as partidas disputadas por clubes que não tenham atendido ao critério técnico previamente definido.	Art. 10º; §4º	1/2
29	Receber súmulas e relatórios (Delegado da Partida), em prazo \leq 4 h, exceto casos excepcionais (24h).	Art. 11º	1/2
30	Receber súmulas e relatórios em prazos \leq 24:00 h quando ocorrer situações excepcionais (vide).	Art. 11º; §1º	1/2
31	Receber súmulas e relatórios em três vias (Delegado da Partida) e distribuir: 1ª via para à entidade , 2ª via fica com o árbitro, 3ª via para o OC (vide).	Art. 11º; §2º ao §6º	1/2
32	Encaminhar súmula e relatório (Delegado da Partida) à entidade e ao OC até as 13:00h do 1º dia útil subsequente à rodada.	Art. 11º; §3º; §6º	1/2
33	Promover a imediata divulgação das súmulas e relatórios dos jogos (OC).	Art. 11º; §6º	1/2

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
34	Divulgar súmulas e relatórios no site até as 14:00 h, do 1º dia útil subsequente aos jogos. <i>Comentário: há dificuldades de natureza logística para que a primeira via da súmula, em envelope selado e lacrado, postado nos correios, possa chegar à tempo da sua publicação, até as 14:00 h do primeiro dia útil subsequente aos jogos. A CBF tem solicitado o envio das súmulas via fax, após os jogos, utilizando-se provisoriamente da 3ª via, como forma alternativa de cumprir os prazos.</i>	Art. 12º	1/2
35	Assegurar a segurança do torcedor nos estádios antes, durante e após as partidas.	Art. 13º	3
36	Assegurar acesso à pessoas deficientes físicas ou com mobilidade reduzida	Art. 13º; § u	3 *
37	Observar a responsabilidade legal pela segurança do torcedor no estádio.	Art. 14º	3
38	Solicitar policiamento dentro e fora dos estádios para segurança dos torcedores. <i>Comentário: normalmente o interessado encaminha ofício à Polícia Militar (ao comando em cuja área de atuação se inclui o estádio), com a necessária antecedência para que a PM possa fazer a sua programação. Sugerimos incluir visitas aos comandos da PM, para a troca de idéias sobre a avaliação dos serviços de policiamento.</i>	Art. 14º; I	3
39	Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário: sugerimos que os clubes enviem tais informações semanal ou quinzenalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.</i>	Art. 14º; II	3
40	Disponibilizar, no estádio, orientadores e Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário: sugerimos que os orientadores sejam</i>	Art. 14º; III	3

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
40	<i>selecionados em colégios ou universidades, em quantidade proporcional à expectativa de público do jogo, instruídos sobre as suas funções, e que todos estejam vestindo uma camiseta que os identifique.</i>	Art. 14º; III	3
41	Instalar o SAT no estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário: convém que o SAT seja instalado em local de fácil acesso, talvez nas proximidades da principal entrada do estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, ou algo do gênero, facilmente identificável.</i>	Art. 14º; III	3
42	Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao OC e, conforme o caso, aos órgãos de DPC.	Art. 14º § 1º	3
43	Observar que o clube mandante que não atender ao disposto no caput do artigo 14º (item 36) perderá o mando de campo por dois meses, no mínimo.	Art. 14º; §2º	3
44	Confirmar programação das partidas em prazo ≤ 48 h (competições classificatórias).	Art. 16º; I	1/2
45	Contratar seguro de acidente pessoais para o torcedor.	Art. 16º; II	1/2
46	Disponibilizar um médico + dois enfermeiros-padrão / 10 mil torcedores presentes.	Art. 16º; III	1/2
47	Disponibilizar uma ambulância / 10 mil torcedores presentes.	Art. 16º; IV	1/2
48	Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário: recomendamos enviar a tabela da competição à Secretaria Estadual da Saúde, e suas revisões, conforme venham a ocorrer.</i>	Art. 16º; V	1/2
49	Implantar em conjunto com os clubes, planos de ação para as competições, relativos à segurança/transporte/contingência. <i>Comentário: sugerimos que a entidade organizadora da competição elabore o plano de ação e o submeta aos clubes participantes para recolher sugestões.</i>	Art. 17º; §1º; I	1/2/3
50	Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; §1º; II	1/2/3

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
51	Implantar planos de ação especiais para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17º; § 2º	1/2/3
52	Publicar os planos de ação no site, em prazo \geq 45 dias da competição.	Art. 17º; § 3º	1/2
53	Instalar central para monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º	3 * **
54	Observar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao torcedor que decorram de falhas na segurança dos estádios ou da inobservância do capítulo IV, na forma da lei. <i>Comentário: o artigo 19º tem provocado muita polêmica, diante da afirmação... “independentemente da</i>	Art. 19º	1/2/3
54	<i>Existência de culpa” (vide texto integral). Cabe ressaltar, entretanto, que sempre caberá ao correspondente processo legal, a ser instaurado sobre o fato concreto, a definição efetiva de responsabilidades.</i>	Art. 19º	1/2/3
55	Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto à falhas de segurança dos estádios. <i>Comentário: empresas de engenharia, especializadas em avaliações de riscos, e órgãos da Defesa Civil podem ser úteis a essa processo.</i>	--	1/2/3
56	Colocar ingressos à venda com prazo \geq 72 h de antecedência da partida. <i>Comentário: ingressos têm sido vendidos por federações e/ou clubes, de acordo com a prática local. Normalmente, quando o estádio é do clube, à esse compete a venda; quando o estádio é do governo estadual ou municipal, federação e clubes participam do processo de vendas. Assim, nos itens relativos à venda de ingressos temos colocado 1/2/3, como aplicação, de forma indistinta.</i>	Art. 20º	1/2/3
57	Colocar ingressos à venda com prazo \geq 48 h de antecedência quando tratar-se de competição classificatória e jogos não programáveis com quatro dias de antecedência.	Art. 20º; § 1º; I/II	1/2/3

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
58	Viabilizar a existência de um sistema de vendas de ingressos que assegure agilidade ao processo e amplo acesso à informação.	Art. 20º; §2º	1/2/3
59	Fornecer comprovante de pagamento dos ingresso.	Art. 20º; §3º	1/2/3
60	Promover vendas de ingressos em cinco postos, pelo menos, em bairros diferentes (1ª e 2ª Divisões).	Art. 20º; §5º	1/2/3
61	Implantar sistema de segurança contra fraudes x evasão da receita dos jogos.	Art. 21º	3 *
62	Assegurar que todos os ingressos sejam numerados.	Art. 22º; I	1/2/3
63	Assegurar que todos os locais de assento do torcedor sejam numerados.	Art. 22º; II; §1º	3 *
64	Utilizar sistema eletrônico para: fiscalização e controle da quantidade de público; movimento financeiro da partida; e emissão de ingressos; acesso ao estádio, (jogos da Série A e finais da Copa do Brasil).	Art. 22º; §2º	3 **
65	Apresentar ao Ministério Público dos Estados e DF laudos técnicos de segurança, incluindo a capacidade real dos estádios, emitidos por órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; §1º	1/2
66	Observar que o clube mandante que colocar a venda mais ingressos do que a capacidade do estádio ou que tenham entrado mais espectadores do que a capacidade, perderá o mando de campo, por seis meses no mínimo.	Art. 23º; §2º; I/II	3
67	Fazer constar o preço no ingresso e o seu setor de utilização (preços idênticos, para o mesmo setor).	Art. 24º; §1º	2/3
68	Observar que na venda de carnês podem ser praticados preços diferenciados (vide).	Art. 24º; §2º	
69	Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao estádio.	Art. 25º	3 **
70	Acionar o PP para assegurar acesso à transporte seguro e organizado aos torcedores.	Art. 26º; I	3
71	Acionar o PP para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao estádio.	Art. 26º; II	3
72	Acionar o PP para viabilizar fluxo rápido e seguro para o acesso aos estádios e aos transportes (saída).	Art. 26º; III	3

ITEM	AÇÃO	REF.	APL
73	Firmar convênio com o PP para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27º; I	3 **
74	Firmar convênio com o PP para o transporte de idosos, crianças e deficientes físicos.	Art. 7º; II	3 **
75	Assegurar ao torcedor higiene e qualidade dos alimentos.	Art. 28º	3
76	Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do estádio.	Art. 28º	1/2/3
77	Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos estádios.	Art. 28º; §1º	3
78	Assegurar preços não abusivos, dos alimentos no estádio.	Art. 28º; §2º	3
79	Solicitar fiscalização do PP para os preços dos alimentos.	---	3
80	Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do estádio.	Art. 29º	3
81	Solicitar, na emissão dos laudos técnicos de segurança, a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do estádio.	Art. 29º; §u	1/2
82	Assegurar que a arbitragem dos jogos seja independente, imparcial, previamente remunerada e isenta de pressões.	Art. 30º	1/2
83	Assumir responsabilidade pela remuneração do árbitro e seus auxiliares.	Art. 30º; §u	1/2/3
84	Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida. <i>Comentário: em muitos estádios existem, já treinados para o serviço de proteção ao árbitro, patrulhas da Polícia Militar, sobretudo dentro do gramado; seria interessante que esse modelo fosse adotado de forma ampla, em todas as sedes de jogos.</i>	Art. 31º	3
85	Promover sorteio público para a escolha da arbitragem ≥ 48 h de cada rodada.	Art. 32º	1/2
86	Divulgar previamente e de forma ampla, local, data e horário do sorteio da arbitragem.	Art. 32º; §1º e §2º	1/2
87	Publicar documento com as diretrizes básicas de relacionamento com o torcedor (vide).	Art. 33º	3 *
88	Instalar ouvidoria estável e constituir órgão consultivo, se assim entender, para a comunicação com o torcedor.	Art. 33º; §u; I/II/III	3

89	Assegurar princípios de impessoalidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência, no exercício das suas funções.	Art. 34º	4
90	Publicar decisões com a mesma publicidade das decisões dos tribunais federais.	Art. 35º	4
91	Observar que os processos em curso não correm em segredo.	Art. 35º; 1º	1/2/3/4
92	Utilizar o site da competição para decisões proferidas pelos seu órgãos.	Art. 35º; §2º	4
93	Observar o conjunto de penalidades à que estão submetidos os dirigentes (confederação, federação e clubes), na hipótese da violação do disposto nesta lei.	Art.37º;I/II/III; § 1º; I/II; §2º; §3º	1/2/3

1. Observações:

* Medidas com carência de seis meses

** Medidas não aplicáveis à estádio com capacidade menor do que 20 mil espectadores

Legendas:

- 1 - CBF (entidade organizadora)
2 - Federação (entidade organizadora)
3 - Clube (entidade de prática)
4 - Justiça Desportiva

- ET - Estatuto do Torcedor
OC - Ouvidor da Competição
DPC - Defesa e Proteção do Torcedor
PP - Poder Público
SAT - Serviço de Atendimento ao Torcedor
JD - Justiça Desportiva

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2003.

Virgílio Elísio da Costa Neto
Diretor do Departamento Técnico

Fonte: Lei 10.671, de 15/05/03